

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ~~proibida~~ a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da inclusão de outros produtos por ato do Poder Executivo, são proibidas as exportações, nos termos do *caput* deste artigo, dos seguintes produtos:

I – equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscaras cirúrgicas, protetor facial;

II – ventilador pulmonar mecânico e circuitos;

III – camas hospitalares;

IV – monitores multiparâmetro.

Parágrafo Segundo. Ato do Poder Executivo poderá excluir a proibição de exportação de produtos, desde que por razão fundamentada, e sem prejuízo de atendimento da população brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator